F. 36

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2022

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação de serviços.

Itabailana, <u>04</u> de <u>06</u>1 de 2022

ADAILTON RESENDE SOUSA Prefeito Municipal de Itabaiana

A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através do secretário Roosevelt Alves de Santana, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional do setor artístico - musical, em decorrência da Festa do Caminhoneiro a ser realizada neste município, visando a realização de show artístico musical no dia 11 de junho de 2022.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Itabaiana traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação do artista a ser contratado, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, in verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 $(\ldots)$ 

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preco.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

1

F. 37

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

O objeto da contratação é o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2°, assim define o artista:

"Art.2° - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública; (...)"

A contratação contribui para realização da 55ª Festa do Caminhoneiro, evento de relevante importância no fomento ao turismo regional e local e ao comércio, gerando emprego e renda.

Além da realização da Feira do Caminhão (evento voltado ao incremento comercial, com a montagem de estandes por grandes empresas e montadoras, principalmente de carrocerias e venda de veículos grandes e máquinas pesadas), a Festa do Caminhoneiro conta com a apresentação de artistas da terra, oportunizando que bandas e cantores locais se apresentem ao lado de grandes atrações nacionais, propulsando os seus nomes e suas carreiras para além das fronteiras deste município.

Os shows artísticos serão realizados na Praça Etelvino Mendonça nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022, onde, certamente, atrairá inúmeros visitantes e turistas para rememorar esta tradicional festa (após 02 anos sem sua realização em razão da Pandemia da COVID-19) e também para conhecer este evento de alto padrão, já reconhecido a nível estadual e federal através de proposituras legislativas, já em vigor.

Este expediente, especificamente, visa justificar a contratação do artista local CARLOS GREG. A escolha desta cantora se deu por sua grande aceitação pelo público regional e local, tocando em bares e festas por todo o





0/

Estado de Sergipe, o que demonstra sua consagração. Se não bastasse, o apoio aos artistas da terra, é algo que deve ser incentivado e é isso que se espera desta Administração que confere aos seus artistas a mesma importância e espaço dado aos grandes cantores. Quem vem a Itabaiana nos dias de festa, percebe que a animação do seu público é constante, sem distinção entre cantores nacionais ou locais, residindo neste ponto a importância em incentivar e contratar as pratas da terra.

Atualmente, o cantor CARLOS GREG se põe como um fenômeno artístico em Itabaiana, cidade conhecida pelo seu barrismo e pela supervalorização daquilo que nasce da sua terra, sendo sua apresentação esperada como uma das atrações na festa da cidade. Além dela, os músicos que a acompanham possuem vasta experiência e excelente aceitação na consagração pública local, tornando-se necessária e inexigível esta licitação.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

Mesmo sendo uma artista local, sem repercussão nacional — o que não a desqualifica para ser contrata por meio de inexigibilidade de licitação — exercem a atividade em caráter profissional e possuindo CD físico, shows e músicas em sites disponíveis para downloads por seus fãs, além de gravações no Youtube.com, dentre outros.

O critério discricionário da escolha do cantor CARLOS GREG respeita os princípios administrativos está dentro do critério subjetivo da discricionariedade conferida pelo legislador à administração pública.

Bandeira de Mello<sup>2</sup> conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. Sã o Paulo: Malheiros, 2003, p. 48

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9711/9712/9713 – 13.104.740/0001-10

38

consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotas a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A legalidade foi observada nesta contratação e sua economicidade demonstrada através justificativa de preço e observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade. E foi primando pela equidade e com o fim de evitar qualquer alegação de favorecimento, que se estipulou um valor fixo e uniforme de cache para todos os artistas individuais com reconhecimento regional e local.

Não se pode olvidar que os efeitos da Pandemia do COVID-19 ainda circundam a população, tendo atingido com maior força o setor de eventos. Os shows públicos foram totalmente suspensos por um pouco mais de 02 (dois) anos, fator que impede, hoje, que os artistas recém consagrados detenham comprovação de apresentação artística junto a outros órgãos públicos, mas apenas em eventos particulares, por vezes, com valores superiores aos ora estipulados para a 55ª Feira do Caminhão e Festa do Caminhoneiro. E, para aqueles que já se apresentaram em festejos realizados por órgãos públicos, em anos anteriores à Pandemia, se impõe a atualização dos seus caches, pelos índices oficiais empregados, compensando a defasagem do tempo.

É indiscutível a importância dos festejos do mês junho para toda a população nordestina, em especial para o povo itabaianense que aguarda esta edição da Festa do Caminhoneiro com grande expectativa. Uma festa do porte da que se propõe, com a quantidade de pessoas que se espera ano após ano acarreta gastos para o poder público. Por obvio, a administração pretende fazer a melhor festa possível, respeitando sobretudo a razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Para atingir o fim pretendido, é prudente trazer bandas de expressividade nacional, mas também contratar bandas ou artistas com reconhecimento regional e local, por também agradarem o público e com preços de cache mais baixos, alcançando-se, assim, o equilíbrio nos gastos.

Um parâmetro essencial para verificar a legitimidade da despesa pública, principalmente no que diz respeito a inexigibilidade de licitação e em

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9711/9712/9713 - 13.104.740/0001-10





-1

39

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

respeito ao atendimento das despesas prioritárias como saúde e educação, que receberam do constituinte originário especial atenção. Deve ser destacado que as contas do município estão equilibradas e possuem dotação orçamentária para realizar a festa nos parâmetros propostos, sem afetar qualquer outro ramo prioritário.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores esses que são os mesmos praticados por outros artistas locais e estando, portanto, dentro dos patamares de mercado, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.16 Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.392.0004.2.077 Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- √ 3390.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
- ✓ 3390.36.52 Cachê para Apresentações Artísticas
- ✓ Fonte 15000000

Finalmente, ex posistis, opina esta Prefeitura pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos — da banda CARLOS GREG, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafoúnico, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaian SE, 27 de maio de 2022.

Rosevell Alves de Santana Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer